



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Ireneu Orth

**EMENDA N° - CMMMPV 1226/2024
(à MPV 1226/2024)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 47-A da Lei nº 12.351, de 2010, como proposto pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 47-A.

.....

§ 2º As linhas de financiamento de que trata o caput serão fornecidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ou as instituições financeiras por ele habilitadas, que administrarão as operações e, em colaboração com a União, assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, para garantir as ofertas a pessoas físicas e jurídicas localizadas em ente federativo em estado de calamidade pública.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A recente tragédia climática no Rio Grande do Sul exemplifica a necessidade urgente de mecanismos de financiamento que possam se adaptar a circunstâncias extraordinárias. As enchentes devastadoras que impactaram a região não somente destruíram infraestruturas físicas e produtivas, mas também comprometeram a capacidade das empresas afetadas de oferecer garantias tradicionais para empréstimos, essenciais para sua reconstrução e retomada de atividades.

A proposta de compartilhamento de riscos entre as instituições financeiras e a União, delineada nesta emenda, busca criar um equilíbrio que maximize o potencial de recuperação econômica, mantendo a viabilidade e a



responsabilidade fiscal. Este arranjo permite que as instituições financeiras continuem a desempenhar seu papel crítico no apoio às empresas, enquanto a União fornece uma rede de segurança que diminui a carga de risco excessivo sobre estas instituições em um momento de vulnerabilidade econômica ampliada.

Por meio dessa divisão de riscos, estamos reconhecendo a necessidade de flexibilidade nas respostas governamentais frente a desastres naturais e assegurando que os recursos possam ser liberados de forma mais eficiente e justa. Tal medida não só facilita a reconstrução das áreas afetadas, mas também reforça a resiliência econômica ao prevenir que instituições financeiras enfrentem concentrações de riscos inesperadamente altas.

A aprovação desta emenda é crucial para garantir uma resposta adequada a calamidades públicas, equilibrando os princípios de precaução financeira com a imperativa necessidade de recuperação rápida e efetiva das regiões sinistradas.

Sala da comissão, 31 de maio de 2024.

Senador Ireneu Orth
(PP - RS)



Assinado eletronicamente, por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1697288996>